



ANEXO II - TR - Termo de Referência

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, elaboração de projeto, instalação, homologação e comissionamento de sistema de energia solar fotovoltaica, a ser instalado no prédio da Câmara Municipal de Curral Novo/PI, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema.

2. DO OBJETIVO

O objetivo desta contratação é assegurar a redução dos custos com energia elétrica, a eficiência energética e a adequada implementação de solução sustentável por meio do fornecimento, instalação e homologação de sistema de energia solar fotovoltaica, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, de modo a garantir o suprimento energético da unidade administrativa, com maior economicidade, autonomia e estabilidade no consumo de energia elétrica, contribuindo para a modernização da gestão pública e a sustentabilidade ambiental, conforme especificações e condições detalhadas abaixo:

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a implantação de sistema de energia solar fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal de Curral Novo/PI, compreendendo o fornecimento de equipamentos, elaboração de projeto, instalação e homologação junto à concessionária de energia.

A contratação justifica-se pela necessidade de redução dos gastos públicos com energia elétrica, considerando o consumo médio mensal da unidade, bem como pela adoção de solução sustentável e eficiente, capaz de gerar economia a médio e longo prazo.

O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a realização de dispensa de licitação, desde que observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.



Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços de mercado, evidenciando que os valores praticados são compatíveis com os preços correntes, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

A adoção do critério de julgamento por preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que a implantação de sistema de energia solar fotovoltaica envolve a execução conjunta e coordenada de diversas etapas interdependentes, tais como elaboração de projeto, fornecimento de equipamentos, instalação, interligação à rede elétrica, homologação junto à concessionária e comissionamento do sistema, as quais devem ser realizadas de forma padronizada e contínua.

A contratação de um único fornecedor assegura maior eficiência operacional, padronização na execução dos serviços, adequada compatibilidade entre os equipamentos e maior facilidade na gestão e fiscalização contratual, além de evitar a fragmentação do objeto, eventuais incompatibilidades técnicas e riscos à plena funcionalidade do sistema.

Ademais, o modelo de contratação global tende a proporcionar melhor relação custo-benefício para a Administração, em razão do ganho de escala, da otimização dos recursos e da redução de custos operacionais, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de DISPENSA, fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 10.922/21, de 30/12/2021, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Novo do Piauí



As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75. Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso I permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

No caso em questão, em razão do valor, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONTRATAÇÃO

- a. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. **(Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários).**
- b. O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.



- c. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- d. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato, servidores(es) indicados pela Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí – PI.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Contratante, por meio de atendimento telefônico, eletrônico ou presencial, durante o horário comercial (horário de Brasília), ao longo de toda a vigência contratual, para atendimento das demandas relacionadas à operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva do sistema de energia solar fotovoltaica,



incluindo seus componentes (módulos, inversores, estrutura e demais equipamentos), conforme a natureza do objeto contratado.

As garantias e responsabilidades da Contratada, quando aplicáveis, restringem-se à adequada execução dos serviços contratados, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, não se estendendo a defeitos ou falhas decorrentes de mau uso, desgaste natural dos equipamentos ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, fornecendo todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, garantindo a segurança da instalação, realizando a devida homologação junto à concessionária de energia, entregando o sistema em pleno funcionamento e devidamente conectado à rede elétrica, bem como prestando assistência técnica durante todo o período de garantia.

10. SERVIÇOS INCLUSOS

A contratada deverá executar, no mínimo:

- vistoria técnica no local;
- elaboração de projeto elétrico;
- emissão de ART do projeto e da execução;
- obtenção de licenças junto à concessionária;
- fornecimento e instalação dos equipamentos;
- montagem da estrutura de fixação;
- execução das instalações elétricas;
- testes e comissionamento;
- entrega do sistema em pleno funcionamento.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A solução consiste na implantação de sistema de geração de energia elétrica por meio de fonte solar fotovoltaica, abrangendo todas as etapas necessárias à sua completa execução e funcionamento. Para tanto, compreende a elaboração de projeto técnico e executivo, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais indispensáveis, bem como a instalação integral do sistema.

Inclui, ainda, a interligação à rede elétrica existente, a homologação junto à concessionária de energia competente, a realização de testes e comissionamento, culminando com a entrega do sistema em pleno funcionamento, apto à geração de energia e devidamente regularizado.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

O sistema a ser implantado deverá atender, no mínimo, a requisitos técnicos que assegurem sua eficiência, durabilidade e compatibilidade com a demanda energética da unidade. Nesse sentido, deverá possuir Potência instalada aproximada mínima de 9 kWp, com capacidade de geração compatível com o consumo médio da unidade administrativa, estimado em aproximadamente 1.200 kWh/mês.

A instalação deverá ser realizada no telhado existente da edificação, utilizando módulos fotovoltaicos devidamente certificados pelos órgãos competentes, bem como inversor compatível com o sistema, dotado de níveis adequados de proteção e eficiência.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 10 anos para o inversor, 15 anos para os módulos fotovoltaicos e 2 anos para os serviços de instalação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.



14. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Em até 10 (dez) dias.

15. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços é de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta cem reais)

16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária do orçamento público municipal de 2026.

- **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- **ELEMENTO DE DESPESA:** Equipamentos e Material Permanente (4.4.90.52), bem como Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39), quando aplicável

17. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;



A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços pretendidos.

19. GARANTIA

A contratada deverá garantir:

- **instalação:** mínimo de **24 (vinte e quatro) meses;**
- **inversor:** mínimo de **10 (dez) anos** contra defeitos de fabricação;
- **módulos fotovoltaicos:** mínimo de **15 (quinze) anos** contra defeitos de fabricação, observados os parâmetros de desempenho do fabricante.

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Curral Novo do Piauí (PI), 26 de maio de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí - PI